

---

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

**T**ENDO-SE aberto, por Decreto de quatro de Maio de mil oitocentos e cincoenta, um credito supplementar até á quantia de um conto duzentos e dezoito mil réis para ser applicada a obras e reparos no Edifício da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa; Conhecendo-se, pelo andamento das mesmas obras, ser insufficiente a sobredita quantia, e faltar ainda para que sejam convenientemente concluidas a de quatrocentos sessenta e nove mil réis: Hei por bem, usando da authorisação conferida ao Meu Governo pelo paragraho terceiro do artigo segundo da Carta de Lei de vinte e tres de Julho do anno passado, e Tendo previamente ouvido o Conselho de Estado, Determinar que se abra um credito supplementar pela restante quantia de quatrocentos sessenta e nove mil réis com applicação ás mesmas obras.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e Fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Conde de Thomar.* = *Antonio José d'Avila.*

*No Diario do Governo de 7 de Fevereiro de 1851, N.º 33.*

---

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**
**Circular.**

**T**ENDO algumas Authoridades Administrativas representado contra o abuso que commettem os arraes, e mestres das Embarcações de pesca, admittindo nas Companhas um numero indefinido de individuos, pela maior parte muito superior á capacidade dos barcos, e desproporcionado ás armações de pesca, que empregam neste trafico; e sendo certo que semelhante abuso tem por fim não tanto a occupação de braços neste util e importante ramo de industria, mas o esquivar ao onus do Recrutamento muitos mancebos, que, posto que estejam matriculados como pescadores, todavia não se empregam todo o anno na pesca, como é mister para lhes aproveitar a escusa concedida pelo § 8.º do artigo 17.º do Regulamento de 9 de Julho de 1842; e que além disso é assás difficil ás Authoridades o verificarem o tempo de trabalho de cada individuo das Companhas dos ditos barcos, para se conhecer os que estão no caso de serem ou não isentos do serviço militar, e bem assim que uma tal accumulção de pessoas pôde ser nociva, e dar occasião a sinistros durante a navegação para a pesca, por não se guardar a devida proporção com a capacidade dos barcos: e Considerando Sua Magestade a RAINHA que muito convém prevenir tanto aquelle abuso como a frequencia de taes sinistros, estipulando-se o numero de individuos, de que deve compôr-se a Companhia de cada barco em relação á sua tonelagem: Ha por bem ordenar o seguinte:

1.º — Que o Governador Civil de Aveiro expeça naquelle sentido as ordens adequadas aos Administradores dos Concelhos em que houver portos de mar ou rios navegaveis, para a este respeito se entenderem com os Capitães desses portos, e na falta destes, com os Directores das respectivas Alfandegas, que exercerem as funcções que aquelles competem.

2.º — Que, de accôrdo com os ditos Capitães, ou Directores, os mesmos Administradores procedam a um arrolamento exacto de todos os barcos de pesca existentes nos seus respectivos Concelhos, no qual se mencionará o nome, ou numero do barco; o do proprietario, o do arraes, ou mestre, e o Porto ou Rio em que navega.

3.º — Que concluido o arrolamento se forme uma Commissão, que será composta do Capitão do Porto, ou do Director da Alfandega, do Administrador do Concelho, e de tres Peritos nomeados por estas Authoridades.